

Parágrafo único. A Secretaria competente poderá fiscalizar o cumprimento das pessoas físicas ou jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo projeto e modelo padrão das placas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.367, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso à iniciativa privada para exploração publicitária de abrigos em pontos de parada de ônibus.”

Autor: Vereador Marquinhos Bello Benites

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder permissão de uso à iniciativa privada para exploração publicitária de abrigos em pontos de paradas de ônibus, no perímetro urbano do município de Ponta Porã.

Art. 2º Podem ser permissionários quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º O projeto caracteriza-se pela adesão espontânea do interessado.

§ 1º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os abrigos em perfeito estado de conservação.

§ 2º - A permissão de uso será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

§ 3º - Qualquer benfeitoria realizada pela permissionária nos abrigos, será revertida ao patrimônio municipal quando extinto o prazo da permissão de uso.

§ 4º - A licitação, deve entender-se necessária sempre que for possível e houver mais de um interessado na utilização do bem.

Art. 4º Fica proibida a utilização dos espaços permitidos, com publicidade de fins eleitorais, fumos, bebidas e quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou atentatórios à legislação em vigor, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. A Secretaria competente poderá fiscalizar o cumprimento das pessoas físicas ou jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso dos abrigos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo projeto.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.368, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Adote um Espaço Público”, no município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Candinho Gabínio.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Adote um Espaço Público” no Município de Ponta Porã, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços públicos do Município de Ponta Porã, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha à esses espaços públicos, a entender esses espaços como de responsabilidade comum entre lindeiros e Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso, pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais.

Art. 2º - Podem participar do Programa, quaisquer entidades públicas ou privadas da sociedade civil que estejam legalmente constituídas e cadastradas no órgão municipal competente.

§ 1º. Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas e emissoras de poluentes, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostas nesta Lei.

§ 2º. Para dar início ao processo de adoção, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinado espaço público, deve protocolar o pedido no Setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A adoção do espaço público pode ser destinada a:

I – urbanização do espaço público;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º – As benfeitorias realizadas pelo adotante, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Poder Público Municipal e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 5º - São considerados espaços públicos, para efeitos desta Lei:

I – Praças;

II – Academias ao ar livre;

III – Parques infantis;

IV – Canteiros;

V – Rotatórias;

VI – Jardins;

VII – **Suprimido (NR)**

Art. 6º - Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público pelo adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área adotada, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto.

Parágrafo único. É vedada ao adotante, a comercialização de produtos de qualquer gênero, nos espaços públicos adotados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, obrigações, vantagens e limites na adoção do espaço público.

Art. 8º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.369 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Confere ao Conviver a denominação de Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã “Dona Prudência Valdez”.

Autor: Vereador Otaviano Cardoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º O Conviver – Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã, localizado à Rua Olinto Cardinal s/n, bairro São Domingos, próximo à rodoviária, passa a denominar-se Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã “Dona Prudência Valdez”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.371, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei: